



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA
Av. Presidente Dutra, 2374, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-034
Telefone: (69) 2181-0082 - <https://www.crcro.org.br>/E-mail: crcro@crcro.org.br

CONTRATO

Processo nº 9079610110000352.000011/2024-10

CONTRATO Nº 09/2025 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE PLATAFORMA VIRTUAL PARA ENVIO ELETRÔNICO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE DÍVIDA A TODOS OS CARTÓRIOS DE PROTESTO DE RONDÔNIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA E O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO RONDÔNIA

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA – CRCRO**, com sede na Avenida Presidente Dutra, nº 2374 – Bairro Centro, na cidade de Porto Velho/RO, CEP: 76.801-034, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.001/0001-79, neste ato representado pela Vice-Presidente de Administração e Finanças, Contadora Elba de Oliveira Araújo, portador da Carteira do Registro CRCO nº RO-002270/O, doravante denominado CONTRATANTE, e o **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.994.631/0001-12, sediado na Rua Dom Pedro II, nº 637, Sala 509, Cond. Centro empresarial, Bairro Caiari, na cidade de Porto Velho - RO, CEP: 76.801-151, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pela Sra. Luciana Fachin, inscrita no CPF nº 551.XXX.XXX-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079610110000352.000011/2024-10 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços através de plataforma virtual para envio eletrônico de títulos e documentos de dívida a todos os cartórios de protesto de Rondônia, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO
------	---------------	--------	------------	----------------------

01	Central de Remessa de Arquivos do Estado de Rondônia (CRA RO) do Instituto de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Rondônia (IEPTB-RO)	19771	12 (doze) meses	R\$ 7.766,55
----	---	-------	-----------------	--------------

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- f) Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 3.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 3.1.1.1. Início da execução do objeto será de 05 dias úteis após da assinatura do contrato.

3.2. **DO ADIAMENTO DO RECEBIMENTOS DOS EMOLUMENTOS, CUSTAS, FUNDOS E SELOS DO ATO DO REGISTRO DO PROTESTO (CUSTAS CARTORÁRIAS)**

3.2.1. Na esteira dos Provimentos 149/2023-CNJ e 021/2023-CG/RO, serão postergadas/adiadas a cobrança das despesas cartorárias inerentes ao registro do protesto, para os seguintes momentos:

- a) O pagamento elisivo ou o aceite (pagamento a cargo do devedor/interessado);

b) A retirada/desistência (a cargo do apresentante);

c) O recebimento de ordem judicial, determinando a sustação/suspensão definitiva de protesto do título ou outro documento de dívida apresentado;

d) Pedido de cancelamento de registro de protesto, atendido os requisitos para sua efetivação, neste caso deverão ser pagos os emolumentos, custas, fundos, selos e demais despesas do registro do protesto e do cancelamento, conforme valores previstos em lei, nos valores da tabela de custas vigente na data do efetivo cancelamento.

3.2.2. Aplicar-se-á a presente cláusula a todos os títulos apontados, considerando que o referido apresentante possui adiamento total, para CDAs e sentenças judiciais, independente do vencimento, conforme artigo 370, §1º, inciso I, do Provimento 149/2023-CNJ e artigo 332, §1º, “a” do Provimento 021/2023-CGRO.

3.3. DO LAYOUT ADOTADO

3.3.1. As partes obedecerão às especificações técnicas nos layout's Febraban, versão 4.3, bem como as especificações dos layout's de autorizações/desistência e cancelamento do protesto. As adaptações do layout constam no anexo III deste, que devem ser obedecidos sob pena de devolução dos títulos por irregularidade. Em caso de eventual necessidade de alteração de layout adotado pela CRA-RO, o CRCRO será comunicado para adaptação.

3.3.2. O CRCRO utilizará o código de apresentante nº CX8.

3.4. DA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS

3.4.1. Poderão ser encaminhados a protesto quaisquer títulos executivos, judiciais ou extrajudiciais, tais como definidos em lei, e quaisquer documentos representativos de obrigação em pecúnia, que tenham as características da certeza, da liquidez e da exigibilidade.

3.4.1.1. O protesto das Certidões da Dívida Ativa (CDA's) será realizado no Tabelionato de Protesto de Títulos do domicílio do devedor principal, em decorrência do princípio da territorialidade. Para os demais títulos deverá ser observada a legislação aplicável.

3.4.1.2. Serão enviados via CRA-RO as imagens das CDA's e da guia de pagamento, devendo o campo de declaração (campo 477 do arquivo remessa) ser preenchido com a letra “D” que corresponde que o apresentante declara desde já que a apresentação da CDA está sendo realizada por indicação, que a dívida foi regularmente inscrita e que o termo de inscrição contém todos os requisitos legais, conforme dispõe as Diretrizes Gerais Extrajudiciais deste Estado.

3.4.1.3. Os títulos deverão ser enviados eletronicamente à CRA-RO, que por sua vez, remeterá aos Serviços de Distribuição, ao Distribuidor ou aos Tabelionatos de Protesto do Estado, gerindo os títulos apontados, acompanhando os retornos dos títulos pagos, retirados, devolvidos por irregularidade, protestados e cancelados.

3.4.1.4. Serão de inteira responsabilidade do CRCRO as declarações e os dados fornecidos aos tabelionatos, devendo tomar a cautela necessária para evitar o envio de títulos em duplicidade, já protestados ou pagos, bem como, realizar a análise criteriosa quanto à legalidade e prescritibilidade dos títulos, tendo em vista que por expressa disposição legal (art. 9º da Lei 9.492/97), cabe aos tabeliães, apenas, a mera verificação dos caracteres formais extrínsecos do título/documento de dívida, não devendo interferir nas causas que ensejaram a emissão do título, nem analisar prescrição ou decadência.

3.4.1.5. O CRCRO ao indicar os dados dos títulos ou documentos de dívida para protesto através do meio eletrônico, declara desde já que se encontra na posse dos respectivos títulos para todos os fins e meios de prova exigidos (art. 8º, parágrafo único da Lei 9.492/97 e art. 41 da Lei 10.931/04), sendo do CRCRO a responsabilidade pelos dados fornecidos, declarações, isentando os tabelionatos e o IEPTB/RO de qualquer responsabilidade, aos quais caberá a mera instrumentalização dos mesmos.

3.4.1.6. No arquivo remessa deverá constar os mesmos dados do título ou documento de dívida, salvo caso haja alteração no saldo a protesto e endereço do devedor, que deverá ser o mais completo

possível.

3.4.1.7. O CRCRO disponibilizará a emissão de boleto bancário no sistema utilizado por ela, para a quitação ou parcelamento dos débitos, no período compreendido entre o pedido de protesto e a finalização da ocorrência informada pelo Tabelionato de Protesto no arquivo retorno. Eventual emissão de guia para pagamento pelo CRCRO durante a tramitação do título nos tabelionatos de protesto, eximirá estes de qualquer responsabilidade decorrente de protesto feito com a observância das disposições legais.

3.5. DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS

3.5.1. Os títulos e documentos de dívida poderão ser enviados até o décimo dia de cada mês, considerando que será enviado o boleto/guia para repasse do título pago.

3.6. DO REPASSE DOS TÍTULOS PAGOS

3.6.1. Quando do pagamento do título/documento de dívida enviado a protesto, os tabelionatos devem realizar o repasse dos valores por meio do boleto disponibilizado pelo CRCRO na CRA, no prazo máximo de um dia útil contados da quitação em cartório.

3.6.2. Caberá ao CRCRO monitorar a liberação dos retornos de pagamento via relatório, para que possa realizar as baixas necessárias.

3.7. DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA (RETIRADA)

3.7.1. Poderá ser solicitada a desistência antes do protesto, enquanto o título estiver sem ocorrência na CRA e em aberto no tabelionato, que será acatada e as despesas inseridas no arquivo retorno para pagamento pelo CRCRO.

3.7.2. Somente serão acatados os pedidos de desistência solicitadas por meio da CRA, por usuários previamente cadastrados e autorizados na CRA pelo CRCRO, que deverá fazê-lo na opção usuários, perfis.

3.8. DO PEDIDO DE CANCELAMENTO DO PROTESTO

3.8.1. Quando do pagamento ou parcelamento da dívida protestada, o CRCRO deverá enviar via CRA, a autorização de cancelamento (carta de anuência), que somente será acatada mediante o pagamento das despesas de protesto e cancelamento pelo interessado, conforme tabela vigente na data do cancelamento.

3.8.2. O CRCRO se compromete a comunicar o interessado sobre o envio da autorização de cancelamento e da necessidade de contatar o respectivo tabelionato para requerer o cancelamento do protesto e realizar o pagamento das despesas cartorárias.

3.8.3. Caso o cancelamento seja de interesse do CRCRO, ou seja, por envio indevido, protesto em duplicidade, protesto de título pago, dentre outros motivos, poderá solicitar o cancelamento por meio da CRA, que será acatado e as despesas inseridas no arquivo retorno para pagamento pelo CRCRO.

3.8.4. As autorizações e as solicitações de cancelamento devem ser assinadas digitalmente no âmbito do ICP BRASIL para que tenham validade de original.

3.8.5. O CRCRO indicará formalmente no anexo I deste quem são os autorizados a assinar os pedidos de cancelamento.

3.9. DO ENVIO DOS INSTRUMENTOS DE PROTESTO

3.9.1. Havendo a lavratura do protesto, os tabelionatos disponibilizarão ao CRCRO, via CRA, os instrumentos de protesto assinados eletronicamente, logo não haverá tramitação de documentos físicos.

3.9.2. O IEPTB-RO constatando o não envio dos instrumentos de protesto eletrônicos, fará a gestão junto ao cartório solicitando a regularização.

3.10. DAS MEDIDAS DE QUITAÇÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS PROTESTADAS

3.10.1. Em decorrência dos Provimentos 11/2020 da CGJ/TJ-RO e 149/2023 do CNJ, os tabelionatos de protesto ficam desde já autorizados pelo CRCRO a receberem, após o registro do

protesto, o valor da dívida atualizada de acordo com o meio de atualização disponibilizado na cláusula 3.10.4 e de imediato cancelar o protesto.

3.10.2. Pelas medidas de quitação, bem como pelo cancelamento do registro do protesto, os Tabelionatos receberão diretamente do interessado o valor da dívida acrescido das despesas cartorárias previstas na tabela de custas vigente.

3.10.3. Faculta-se ao devedor realizar o pagamento no tabelionato ou diretamente ao credor.

3.10.4. O CRCRO disponibilizará um acesso a cada tabelionato, em ambiente específico, por meio de login e senha, para consulta e emissão de boletos, visando assegurar a efetividade e o cumprimento dos pagamentos.

3.11. **DO INÍCIO DA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS**

3.11.1. Após a assinatura do contrato, bem como após ter sido orientado a respeito do processo operacional e realizado os testes necessários junto a CRA, o CRCRO estará autorizado a enviar os títulos e documentos e dívidas a protesto nos moldes convencionados.

3.11.2. O CRCRO receberá senha e login do sistema CRA e deverá realizar os cadastros dos usuários a utilizarem o sistema, bem como suas permissões, comprometendo-se a desativar o usuário e resetar a senha caso o mesmo se desligue da empresa.

3.12. **DO CANAL DE ATENDIMENTO**

3.12.1. O canal de atendimento do CRCRO aos tabelionatos e devedores, serão os seguintes:

3.12.2. E-mail: atendimento@crcro.org.br

3.12.3. Whatsapp: 69 98414-9437

3.13. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

3.13.1. O modelo de gestão contratual constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DAS DESPESAS COMPLEMENTARES**

5.1. O valor a ser pago pelo CRCRO pelos serviços prestados pelo IEPTB/RO e uso da plataforma CRA, tais como envio eletrônico de títulos a protesto, pedidos de desistência, cancelamento e suas autorizações, de forma centralizada, conciliação dos títulos pagos em cartório, gestão dos títulos recebidos, disponibilização dos instrumentos de protesto eletrônicos e todo suporte operacional, será de **R\$ 11,08 (onze reais e oito centavos)** por título enviado/confirmado a protesto a título de despesas complementares.

5.2. O valor total estimado da contratação é de R\$ 7.766,55 (sete mil setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

5.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. **DO PAGAMENTO AOS CARTÓRIOS**

6.1.1. As custas cartorárias decorrentes necessárias à execução do objeto contratual, serão repassadas via boleto bancário que será emitido pelo IEPTB-RO, até seu vencimento.

6.1.2. Caberá ao IEPTB-RO somente repassar os créditos aos Tabelionatos de Protesto do Estado de Rondônia de acordo com o valor pago pelo CRCRO.

6.1.3. No caso de descumprimento e atraso do pagamento do valor devido, será acrescido multa no importe de 10% e juros de 1% ao mês, devendo o CRCRO solicitar o boleto atualizado.

6.1.4. É facultado ao Tabelionato recusar o recebimento de novos apontamentos enquanto não saldar as despesas pendentes.

6.1.5. Não compete ao IEPTB/RO fornecer recibos de valores destinados aos Tabelionatos referente emolumentos, custas, fundos e selos, conforme justificativa exposta no item 12 do Termo de Referência.

6.2. DO PAGAMENTO AO INSTITUTO

6.2.1. O CRCRO se obriga a pagar as despesas de complementares ao IEPTB-RO, correspondente a cada título ou documento de dívida encaminhado para as serventias de protesto, com base nos arquivos de confirmação, até o décimo dia útil do mês subsequente ao envio dos títulos, nos termos da nota fiscal emitida e do boleto bancário encaminhado.

6.2.2. No caso de atraso do pagamento do valor devido, este será acrescido de multa de 10% e juros de 1% ao mês, sobre o saldo vencido, facultado a CRA-RO proceder no sistema o bloqueio para recebimento de novos títulos até a efetiva regularização do débito ou rescisão do contrato.

6.2.3. Em caso de atraso no pagamento, o boleto vencido poderá ser pago, pois o banco atualiza de forma automática o valor a pagar com acréscimo de multa e juros.

6.3. DA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL

6.3.1. Fica assegurado aos tabeliães de protesto o direito de cobrar do CRCRO quaisquer valores correspondentes que são de sua responsabilidade e que não foram adimplidas no prazo convencionado.

6.3.2. Fica ainda assegurado ao IEPTB-RO o direito de cobrar do CRCRO quaisquer valores referentes os serviços complementares que não foram adimplidos no prazo convencionado.

6.4. LIQUIDAÇÃO

6.4.1. Recebida a Nota Fiscal e boleto referente as despesas complementares e o boleto bancário referente as custas cartorárias, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

6.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - o prazo de validade;
- II - a data da emissão;
- III - os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV - o período respectivo de execução do contrato;
- V - o valor a pagar; e
- VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

6.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

6.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

- 6.4.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 6.4.6.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 6.4.6.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 6.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.4.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 6.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.5. PRAZO DE PAGAMENTO

6.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.6. FORMA DE PAGAMENTO

- 6.6.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.6.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Haverá reajuste anual das despesas complementares todo mês de janeiro, com base no Índice Nacional de Preços do Consumidor (INPC) correspondente ao índice acumulado período anual anterior.
- 7.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.1.4.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.1.4.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.1.4.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do

domicílio ou sede do contratado;

9.1.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.6. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.11. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.1.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.1.13. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos;

9.1.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.17. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.1.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.1.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Para o fiel cumprimento do termo de convênio e da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.079/2018), é essencial que o OPERADOR/IEPTB-RO tenha acesso aos dados pessoais a serem enviados

pelo CONTROLADOR/CRCRO, através de sistema fornecido pelo OPERADOR, que se trata da CRA e as partes têm por objetivo estipular as cláusulas seguintes:

10.2. DAS DEFINIÇÕES

10.2.1. CONTROLADOR: é o APRESENTANTE (CRCRO) do título ou documento de dívida, pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, segundo art. 5º da Lei 13.709/2018;

10.2.2. OPERADOR: é o IEPTB/RO, pessoa jurídica de direito privado que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

10.2.3. SUBOPERADOR: é aquele contratado pelo operador para auxiliá-lo a realizar o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

10.2.4. DADOS DE TITULARES: são os dados dos titulares, clientes ou colaboradores do CONTROLADOR e do OPERADOR;

10.2.5. TRANSFERÊNCIA DE DADOS: é a transferência de dados de titulares de clientes ou colaboradores do CONTROLADOR ou do OPERADOR;

10.3. OBRIGAÇÕES DO CONTROLADOR E OPERADOR

10.3.1. O CONTROLADOR E OPERADOR devem estar em conformidade com a LGPD, de forma que devem incorporar todas as disposições da legislação;

10.3.2. O OPERADOR deverá utilizar os dados de titulares que forem essencialmente indispensáveis para o cumprimento de suas funções;

10.3.3. Por meio deste instrumento o CONTROLADOR autoriza o OPERADOR e SUBOPERADOR (CRA), a tratarem os dados pessoais exigidos pelas legislações e diretrizes que versam sobre Protesto de Títulos de Documentos do estado de Rondônia para a finalidade de proteção ao crédito.

10.3.4. O CONTROLADOR E OPERADOR se comprometem em tomar todas as medidas de segurança cabíveis e razoáveis para evitar quaisquer ataques e vazamentos de dados, sendo responsáveis inclusive pelos atos de seus respectivos colaboradores, agentes e terceiros que tenham eventualmente acesso aos dados pessoais dos titulares.

10.3.5. O CONTROLADOR E OPERADOR são responsáveis por treinar e instruir seus colaboradores, agentes e terceiros que tenham acesso aos dados pessoais dos titulares de dados inseridos no sistema CRA.

10.3.6. O OPERADOR é responsável pela confidencialidade dos dados pessoais repassados pelo CONTROLADOR, em relação a seus funcionários, agentes e terceiros que tenham acesso a tais dados. 3. SUBCONTRATAÇÃO O OPERADOR está autorizado a subcontratar a empresa P21 INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede no SGAS 910 Bloco E Salas 220/222/224, Edifício Mix Park Sul, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.390-100, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.246.436/0001-89, fornecedora do sistema CRA para viabilizar a execução deste contrato.

10.4. DIREITO DOS TITULARES

10.4.1. Levando-se em consideração a natureza do processamento de dados, o OPERADOR prestará assistência ao CONTROLADOR ao implementar técnicas e medidas organizacionais para auxiliar no cumprimento de obrigações do CONTROLADOR em relação as solicitações dos titulares de dados.

10.4.2. O OPERADOR se compromete em comunicar imediatamente o CONTROLADOR caso receba qualquer pedido de alteração, exclusão, informação, portabilidade, entre outros, do titular de dados.

10.4.3. VAZAMENTO DE DADOS

10.4.4. O OPERADOR deverá notificar imediatamente o CONTROLADOR caso ocorra qualquer indício de vazamento, roubo de dados ou qualquer outro ato que possa colocar em risco os dados dos titulares inseridos em seu sistema pelo CONTROLADOR.

10.4.5. O OPERADOR deverá cooperar com o CONTROLADOR e tomar todas as medidas cabíveis para auxiliá-lo e as autoridades competentes para investigar, mitigar e remediar o incidente ocorrido.

10.4.6. **CONFIDENCIALIDADE**

10.4.7. O CONTROLADOR e OPERADOR devem manter todas as informações deste contrato sob sigilo e não deve compartilhar e disponibilizar tais informações com terceiros sem a prévia autorização expressa da outra parte.

10.4.8. Todas as comunicações em relação a dados pessoais de titulares deverão ser feitas entre o Encarregado de Dados do CONTROLADOR Viven Ane Medeiros Rebêlo Lima (direx@crcro.org.br e 69 98414-9435 e 69 98488-5935) e o Encarregado de Dados do OPERADOR Brenda Karla de Oliveira (encarregado.ro@cartoriosdeprotesto.org.br e 69 3229-4054 e 3223-3037 WhatsApp)

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

12.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na

alínea “d”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

12.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

- 12.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.6. termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.6.3. Indenizações e multas.
- 13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Projeto 1005 de Cobrança Administrativa e Judicial - Profissionais e Organizações Contábeis;

II - Conta 6.3.1.3.02.01.002 – Serviço de Assessoria e Consultoria.

15.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE pela Lei Orçamentária Anual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Porto Velho, Seção Judiciária de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA

Elba Oliveira de Araújo

CONTRATANTE

INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL

Luciana Fachin

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Elba Oliveira de Araújo, Vice-Presidente**, em 03/09/2025, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA FACHIN, Usuário Externo**, em 08/09/2025, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1002368** e o código CRC **B3EF11FE**.

Referência: Processo nº 9079610110000352.000011/2024-10

SEI nº 1002368